

METODOLOGIA DE REAJUSTE DOS CONTRATOS DO AGRUPAMENTO

Conforme disposto no Art. 3º da RN Nº 309 da ANS, é obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento, com exceção dos contratos exclusivamente odontológicos e dos contratos para aposentados e demitidos.

Os contratos inseridos no agrupamento que trata o parágrafo acima terão o valor de suas mensalidades e tabela de preços para novas adesões reajustados em 12,97% no mês de aniversário do contrato.

No cálculo do percentual de reajuste foi considerado como recompositor inflacionário o índice divulgado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) para contratos individuais em 2014/2015, de 9,65%. Além deste índice, foi calculado um reajuste para recuperar os sinistros que superaram as receitas, considerando a sinistralidade dos contratos com menos de 30 beneficiários.

Assim, o índice de reajuste a ser aplicado nos contratos coletivos pode ser definido através da seguinte metodologia:

$$\mathbf{R = M*(1+I)*(1+Rs).$$

Onde:

R = Reajuste calculado;

M = Mensalidade do beneficiário;

I = Índice de inflação; e

Rs = Reajuste por sinistralidade.

Para cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade é utilizada a seguinte equação:

$$\mathbf{Rs= (S/Sm) - 1.}$$

Onde:

Rs = Reajuste por sinistralidade;

S = Sinistralidade apurada na carteira de contratos com menos de 30 vidas; e

Sm = Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

A operadora Hapvida adota uma meta de sinistralidade (Sm) de 60%.

Para fins de cálculo da sinistralidade dos contratos com menos de 30 vidas os dados foram levantados no período de 12 meses consecutivos: abril/2014 a março/2015. A sinistralidade é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:

$$\mathbf{S = C.A./Re.}$$

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde; e

Re = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde.

A sinistralidade dos contratos coletivos com menos de 30 vidas, apurada no período mencionado acima, foi de 61,82%. Assim, a partir da metodologia exposta, pode-se concluir que o reajuste necessário para os contratos contidos no agrupamento será de 12,97%.